



Decisão 01544/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 01826/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARINALVA MARIN DOS PASSOS

Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **PORTARIA Nº 38/2019**, a contar de **31/01/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal. c/c a legislação municipal.**

Retornam os autos ao Tribunal, após cumprimento da diligência constante na **Instrução Técnica Preliminar 634/2021**, que pediu esclarecimentos à origem

quanto à fixação dos proventos, tendo em vista alteração do salário mínimo por meio do Decreto nº 9.661 de 1º de janeiro de 2019.

A interessada ocupava o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS II A 03 F**. Contava com 66 anos de idade na data do pleito e com 10 anos, 08 meses e 05 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 998,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01270/2022-5**, a área técnica entendeu que a Origem atendeu a diligência, uma vez que alterou o valor dos proventos. E, por fim, considera regular os autos, sugerindo o registro do ato concessor.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01378/2022-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1544/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 38/2019, que concede aposentadoria à Sra. **MARINALVA MARIN DOS PASSOS**, a contar de **31/01/2019**, com proventos fixados em **R\$ 998,00**;

1.2. DETERMINAR ao IPACI que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente